

LEI Nº 1.577, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Projeto de Lei nº 961/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.541, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, o benefício eventual de auxílio-funeral, consistente na garantia de gratuidade de sepultamento e fornecimento dos meios a ele necessários.

Art. 2º - A gratuidade de que trata esta Lei abrange:

- I - Isenção de taxas de sepultamento e demais tarifas cemiteriais;
- II - Fornecimento de urna funerária (caixão) compatível com a dignidade humana;
- III - Remoção e transporte do corpo dentro do limite do município;
- IV - Disponibilização de sala para velório em cemitério municipal ou local designado pela Prefeitura.

Art. 3º - A concessão do benefício eventual dar-se-á mediante avaliação da equipe técnica de referência da Assistência Social do Município, que aferirá a desestruturação provocada pela contingência do óbito e a ausência de recursos financeiros imediatos ou de seguro funeral por parte do falecido ou de seus familiares:

§ 1º - É expressamente vedada a exigência de critérios restritivos de renda per capita como condicionante ou impeditivo para a garantia do direito de acesso ao benefício eventual, em estrita observância à Resolução CNAS nº 213/2025.

§ 2º - A análise da equipe técnica guiar-se-á pelo princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo o amparo do Estado no momento de contingência, independentemente do enquadramento prévio da família em programas de transferência de renda.

Art. 4º - O requerimento do benefício deverá ser realizado por familiar ou representante legal junto à Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação de:

I - Certidão ou Atestado de Óbito;

II - Documentos pessoais do requerente e do falecido;

III - Comprovante de residência no Município ou, em caso de população em situação de rua ou assentamentos informais, declaração de moradia atestada pelo serviço socioassistencial.

Parágrafo único - Fica dispensada a exigência de comprovante formal de renda, sendo a impossibilidade financeira imediata de custeio suprida por autodeclaração do requerente, validada pelo atendimento da equipe técnica.

Art. 5º - O Município poderá executar os serviços de forma direta ou mediante concessão/permissão, garantindo sempre a manutenção do serviço adequado e a política tarifária justa.

§ 1º - Caso o serviço seja delegado, o edital de licitação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária em atender as gratuidades estabelecidas nesta Lei, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º - A contratação de terceiros para o fornecimento de urnas ou serviços funerários deverá observar o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em observância ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.541, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 06 de agosto de 2026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal